Processo - TC/002443/2008
Contratante - Companhia de Engenharia de Tráfego
Contratada - Consórcio Via Livre
Contrato - 76/2008 R$ 20.823.179,76
Objeto - Serviços de remoção de veículos e de interferências nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos, com disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação ou sinalização de trânsito Lote 3

3.022ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONTRATO. CET. Serviços de remoção de veículos, com utilização de guinchos com disponibilização de pátios. REGULAR. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/000527/2008, TC/000958/2008, TC/002443/2008, TC/002484/2008, TC/002374/2008, TC/002821/2008, TC/002442/2008 e TC/002822/2008 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.865ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto apresentados, EDSON SIMÕES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgar regular o contrato.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, mediante voto em separado, julgou irregular o ajuste.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____